



CONTRATO Nº. 181/2022

CONTRATO REFERENTE ÀO FORNECIMENTO
DE COMBUSTIVEL, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Claudia Alves Macedo**, brasileira, casada, portador do RG nº 1148361 e inscrito no CPF sob o nº 462.679.801-20, residente e domiciliado nesta cidade de Posse, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO (A): **AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, e nome Fantasia: Posto Fantasia, com sede na Rua S 1, 260, Qd 146 Lt 24, Setor Bueno, CEP 74230-220, Goiânia - GO inscrita no CNPJ sob o nº 04.806.169/0001-94, neste ato representada por **Rodrigo de Freitas Sales**, sócio administrador, portador Carteira de identidade nº 3965638, via SSP-GO e inscrito no CPF nº 718.387.591-15, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, doravante simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2021 e sua ARP – Ata de Registro de Preços datada de , regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer combustíveis para a **CONTRATANTE**, no período de 21 de Maio de 2021 a 31 de Julho de 2021, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- Calamidade pública;
- Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R\$ 15.967,00 (Quinze Mil Novecentos e Sessenta e Sete reais)**. Subdivido nas seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 5.526,00 (Cinco mil Quinhentos e Vinte e Seis reais)**;

Atenção Básica no valor de **R\$ 4.188,00 (Quatro mil Cento e Oitenta e Oito reais)**;

Bloco de Média e Alta Complexibilidade no valor de **R\$ 5.983,00 (Cinco mil Novecentos e Oitenta e Três reais)**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: R\$ 6,69 (Seis reais Sessenta e Nove centavos), para o litro de óleo diesel S10, R\$ 7,27 (Sete reais e Vinte e Sete centavos) para o litro de gasolina.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços de litro dos combustíveis objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos combustíveis fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA Fica reconhecida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE -GO (CONTRATANTE)**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Posse - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Claudia Alves Macedo
Secretaria de Saúde
Decreto nº 130/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67
Claudia Alves Macedo
Contratante

Posse – GO, 14 de Abril de 2022

RODRIGO DE FREITAS
Assinado de forma digital por RODRIGO DE FREITAS
SALES:7183875 9115
SALES:71838759115
Dados: 2022.04.14 11:05:28 -03'00'

AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA
CNPJ nº 04.806.169/0001-94
Rodrigo de Freitas Sales
Contratado

Testemunhas:

1. Regiane Cezarino

CPF nº. 045.232.981-73

2. MARCOS AURELIO DA SILVA:03371563103

CPF nº.

Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO DA SILVA:03371563103
Dados: 2022.04.14 11:05:41 -03'00'